

Lei nº 1.275

"Autoriza negociar com a CEMIG execução de obras de eletrificação e dá outras providências".

para de Ibiá, por seus representantes legais, graça de Deus aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar "Carta-Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para execução de obras de eletrificação no Município.

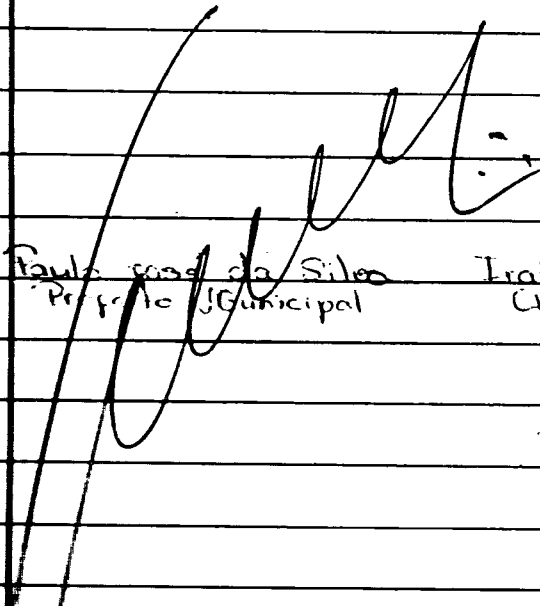
Art. 2º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de R\$ 949.947,76 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e quarenta e sete cruzados e setenta e seis centavos), pagável à vista e R\$ 1.980.000,00 (um milhão novecentos e oitenta mil cruzados), pagáveis em 9 (nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzados) vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização de arrecadação de cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM

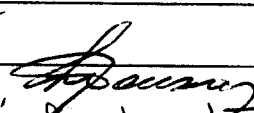
§ Único - A Companhia Energética de Minas Gerais CEMIG, caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorga em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

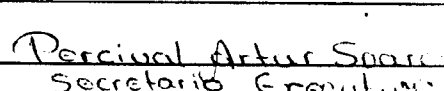
Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com retroação dos efeitos a 15-01-88.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém:

Prefeitura Municipal de Ibiá, 03 de fevereiro de 1988.


Paulo José da Silva
Prefeito Municipal


Iráí Mendes de Souza
Chefe-de-Gabinete


Percival Artur Soares
Secretário Executivo